



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES



IFSULDEMINAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2019

DISPENSA Nº 49/2019

PROCESSO Nº 23344.000811.2019-33

CONTRATO N º 48/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO – FADEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA APOIO TÉCNICO OPERACIONAL NO PROJETO CECANE/IFSULDEMINAS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, com sede na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, representado pelo seu Diretor-geral, Luiz Flávio Reis Fernandes, pela Portaria nº 1.307, de 10/08/2018, publicada no Diário Oficial da União, página 24, Sessão 2, em 14/08/2018, e do outro lado como contratada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, proponente em processo n.º 23344.000811.2019-33 modalidade Dispensa Nº XX/2019, em observância ao art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e ao parecer a f. 88, representada neste ato pelo Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 882.915.616-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.161.039 SSP/MG, residente à Avenida Artur Bernardes, 781, Centro, Machado/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA com a finalidade de gerir os recursos financeiros do projeto **CECANE/IFSULDEMINAS Plano de Trabalho 2020, TED 8653, PTRES 128035,**

IFSULDEMINAS CAMPUS INCONFIDENTES- Praça Tiradentes, 416,
SETOR DE CONTRATOS



PI GFF53B99CEN dando ainda, todo apoio técnico especializado na sua gestão/execução/prestação de contas, utilizando de todo know-how da equipe da Fundação para a consecução das atividades propostas no presente plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado ao processo nº 23344.000811.2019-33 realizado na modalidade de Dispensa nº 49/2019, seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O presente instrumento terá vigência até 31/01/2021, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja prorrogação de prazo de execução do Plano de Trabalho pelo FNDE, via SIMEC, ou ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.
- O prazo de execução do projeto será de 01/03/2020 a 31/12/2020, cuja prorrogabilidade está condicionada às situações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTARES

1. O valor estimado do contrato é de R\$ 353.148,30 (trezentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)

1.1 A Contratante repassará integralmente à Contratada a quantia estimada de R\$ 326.982,30 (trezentos e vinte e seis reais e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), referente ao projeto conforme disposto pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 12.863, de 2013 e Lei nº 13.243, de 2016, permitindo o repasse pela Administração e a gestão dos recursos pela Fundação de Apoio

1.2 O valor estimado de R\$ 26.166,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta e seis reais) referente a ressarcimento de despesas administrativas para apoio a gestão do projeto será pago pela Administração parceladamente, de acordo com a execução mensal, ficando a última parcela após apresentação de prestação de contas final (Acórdão TCU 2259/2007).



PARÁGRAFO ÚNICO. O valor contratado é fixo e irreajustável, devendo a contratada emitir e recibo/nota fiscal, que comporá a prestação de contas final do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os recursos financeiros do projeto serão repassados à FADEMA para garantir a execução do plano de trabalho aprovado., mediante ordem bancária em favor da contratada até o 05º (quinto) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.
2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.
4. O repasse somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular no SICAF e com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sus-tado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6. Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



1. Não se aplica qualquer tipo de acréscimo ou supressão ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no Plano de Trabalho da Dispensa 49/2019
2. O recebimento provisório se dará com a aprovação da prestação de contas mensais apresentadas pela FADEMA.
3. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;
4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve, a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS CAMPUS INCONFIDENTES, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.
5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
6. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
7. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração em até 30 dias após a apresentação do relatório final de prestação de contas final, após o prazo disposto no item XV da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
8. O local e a forma de execução estão previstos no projeto original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.) São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;



- II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III - Tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.
- IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;
- V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFSULDEMINAS .
- VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- X - observar a legislação relativa às contratações públicas bem como a legislação que regula a prestação de serviços pelas fundações de apoio.
- XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;
- XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XIII - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto, exceto aqueles concedidos em parceria com FNDE previstos no plano de trabalho/ convênio;
- XIV - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do plano
- XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da execução do plano de trabalho, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFSULDEMINAS - CAMPUS INCONFIDENTES, entre outras que lhe couber;
- XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.



XVII- solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;

2.) São obrigações da Contratante:

- I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no plano;
- II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do plano apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;
- IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
 - b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- V - elaborar relatório final e/ou parcial (quando se tratar de projetos de maior duração), nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I. Da Coordenação:

- a) A Contratante indica como Coordenador de Gestão do CECANE IFSULDEMINAS; Rogério Robs Fanti Raimundo, SIAPE 2209931, CPF 835.018.609-78 que acompanhará os serviços da Contratada através da fiscalização por servidores formalmente designados pela Administração na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

I. ADVERTÊNCIA

a) Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. MULTA INDENIZATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
- b) do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Plano de Trabalho;
- d) De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;
- e) De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- g) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses
- h) de irregularidade na prestação dos serviços;

III. MULTA MORATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Plano de Trabalho;
- c) De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do



cronograma oficial do evento sem a anuência do IFSULDEMINAS CAMPUS INCONFIDENTES;

- d) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 49/2019 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
- e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- f) O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

IV. SUSPENSÃO

- a) Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS CAMPUS INCONFIDENTES, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
 - b) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - c) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
 - d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
 - e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Inconfidentes, 19 de dezembro de 2019.

Contratante:

Luiz Flávio Reis Fernandes
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Inconfidentes

Contratada:

Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente da FADEMA
FADEMA

TESTEMUNHAS:

Nome: TIABO ARIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 044.901.736-80

Nome: Luciana Lima
CPF: 057.550.466-89